



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO n.º 003/15
(Projeto de Resolução n.º 002/15 – NC)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 002/2015, Poder Legislativo, que “**Modifica o parágrafo 2º, do artigo 124 da Resolução 004/08, de 12 de dezembro de 2008, que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás.**”.

Relator: Vereador Santiago Ferreira Ribeiro

- O presente Projeto de Resolução de autoria do vereador Natanael Caetano do Nascimento está fundamentado, no Art. 8º, inciso I e Art. 51 e seu parágrafo único, todos da Lei Orgânica Municipal. É constitucional.
- Entretanto deve haver modificações no projeto para melhor adequação às normas gramaticais e legais a seguir expostas.
- A ementa deve vigorar com a seguinte redação: “**Modifica dispositivos da Resolução n.º 004/08, de 12 de dezembro de 2008 que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás.**”
- O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Modifica a alínea a, inciso II do artigo 22 e o parágrafo 2º do artigo 124 da Resolução 004/08, que Institui o regimento Interno da Câmara municipal de Formosa, Estado de Goiás, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. ...

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

(...)

II. quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por meio de comunicação pessoal e por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorre fora da sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição.

Art. 124. ...

§2º Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, por meio de comunicação pessoal e escrita, acompanhada de toda a matéria a ser discutida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Os prazos e procedimentos elencados também devem ser observados quando a convocação for feita em sessão ordinária.

- Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer que o presente Projeto deve ser discutido e votado.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2015.



Presidente



Vice-Presidente



Relator

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –
Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br